SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0049/2024	Data Abertura:	15/07/2024 09:00:00
Processo:	0060100/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI.	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 1 - IDEUZETE MARIA DA SILVA

Fornecedor			
Razão Social:	ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA		
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CPF/CNPJ:	24505420000198		
Telefone:		Insc. Estadual:	

Impugnação	
Conteúdo da Impugnação:	ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024 Processo SES-PRO-2023/60100 ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.505.420/0001- 98, sediada na Rua Terneiro Aranha n. 2828 – Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76.801-254, vem cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, por seu sócio administrador, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, opor IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório que tornou público o Pregão Eletrônico para registro de preços nº 0049/SES/MT/2024, tendo em vista que seu conteúdo demanda imediata revisão e republicação, conforme justificam os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados, sob pena de restar frustrado o viés competitivo do certame. 1 – DA TEMPESTIVIDADE Cuida-se de Pregão Eletrônico cuja abertura da sessão pública está prevista para o dia 15/07/2024, às 9h00, no horário de Brasília/DF. O item 5 do instrumento convocatório faculta a oferta de impugnação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Tempestiva, portanto, a presente impugnação, devendo, por este motivo, ser regularmente processada. 2 – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO 2.1 – DA AUSÊNCIA DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS É cediço que no âmbito de serviços continuados, faz-se imprescindível a apresentação de planilhas de custos e formação de preços a fim de que sejam estimados os custos da contratação ainda na fase de planejamento, mesmo que o objeto se refira a serviços sob demanda. À administração é devido o detalhamento da composição dos serviços os quais contratará junto aos particulares, de forma que sejam descritos os itens que comporão a contratação, bem como seus insumos. Tal preceito extrai-se da necessidade de proporcionar aos licitantes o amplo conhecimento acerca das parcelas que integram o objeto da contratação, assim como garantir o julgamento objetivo das propostas apresentadas. Ocorre que, no âmbito do Pregão Eletrônico em apreço, esta d. Secretaria restringiu-se a indicar na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, a relação das regiões, custos por m², dimensão em m² e custo estimado anual, e no

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Conteúdo da Impugnação:	apêndice IV, a relação das unidades com seus respectivos endereços. Ao ser impugnada sobre a ausência das planilhas estimativas, a unidade técnica argumentou que a contratação consiste em registro de preço, cujo atendimento se dará sob demanda, sendo comum e frequente, e que, por estre motivo, não seria possível prever com precisão os quantitativos a serem executados. Entretanto, no caso das obras e serviços de engenharia, é perfeitamente possível que haja o detalhamento de toda a formação de custos e preços, ou pelo menos da parcela estimada, quando tratar-se de serviços continuados e sob demanda, sendo que a dispensa de tais planilhas deve, necessariamente, ser devidamente motivada. Assim dispôs o TCU no Acórdão nº 1.750/2014 – Plenário: 9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; Perceba-se que a justificativa apresentada pela unidade técnica demonstra extrema fragilidade e é desprovida de sentido lógico. Isto porque, ainda que os serviços sejam executados sob demanda, se houve a abertura de procedimento licitatório cujo valor se mostra vultuoso, com vistas a manutenção de extensa relação de instituições de ensino, infere-se, por dedução lógica, que é perfeitamente possível prever ao menos uma parcela dos serviços que serão executados. Veja-se a Súmula 258 do TCU que dispõe sobre o tema: As composiç
Resposta da Impugnação:	

Dados do Envio				
Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
10/07/2024 16:25:52	10/07/2024 16:26:52	-	Enviada	

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO ENGEPORTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> 11 de julho de 2024 às 09:12
Para: Superintendência de Obras Reformas e Manutenções <supo@ses.mt.gov.br>, Lucas Francisco Melo Barbosa <lucasbarbosa@ses.mt.gov.br>

Prezados,

Em atenção a impugnação da empresa ENGEPORTO referente ao edital nº 0049/2024, processo administrativo SES-PRO-2023/60100, cujo objeto consiste no " **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI".**

Informo que a sessão ocorrerá no dia 15/07.

--
Atenciosamente,
Jhennyf Vieira
Equipe de Apoio ao Pregão

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

3.Impugnação Edital ENGEPORTO.pdf
14K

Superintendência de Obras Reformas e Manutenções <supo@ses.mt.gov.br> 12 de julho de 2024 às 09:21
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Cc: Lucas Francisco Melo Barbosa <lucasbarbosa@ses.mt.gov.br>

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 0049/2024

Bom Dia!
Prezados,

Em atenção a impugnação da empresa ENGEPORTO referente ao edital nº 0049/2024, processo administrativo SES-PRO-2023/60100, cujo objeto consiste no " **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI".**

No que remete ao item “DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS”, cabe esclarecer que se trata de um Registro de Preço, no qual fica registrado os valores em supra para atendimento sob demanda nas unidades de saúde, motivo pelo qual considera que a contratação citada é uma demanda comum frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Pregão Eletrônico.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 155/2024/GBSES publicada em 12/03/2024, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SES/MT – cujo objeto consiste na "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI**". processo administrativo n.º SES-PRO-2023/60100, apresentada pela empresa **ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 15 de julho de 2024, e a impugnação foi enviada via sistema e e-mail no dia 10 de julho de 2024 as 16h25min, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

A impugnante apresentou suas razões especificamente no que se refere às exigências técnicas:

2.1 – DA AUSÊNCIA DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3- DA ANALISE TÉCNICA

A impugnação foi remetida para que a equipe técnica que manifestou-se da seguinte forma:

"Prezados,

Em atenção a impugnação da empresa ENGEPORTO referente ao edital nº 0049/2024, processo administrativo SES-PRO-2023/60100, cujo objeto consiste no " REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS

SESDIC202456049

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 12/07/2024 às 15:14:22.
Documento Nº: 18983493-1672 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18983493-1672

SIGA

DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI". "

O pregão trata-se de uma contratação "*sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI*", sendo assim para cada demanda será elaborado um projeto básico com as especificidades necessárias, conforme já mencionado no edital.

Assim, todas as informações necessárias para que o licitante formule sua proposta e execute o contrato posteriormente consta no instrumento convocatório, bem como o modelo de planilha de custos em Excel, sendo disponibilizado no portal da SES, link: https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/p/798/pregao-eletronico-no-0492024sesmt-servicos-de-engenharia.

4- DA DECISÃO

Estas foram às considerações acerca da impugnação apresentada, onde após a análise os esclarecimentos foram prestados, o edital será mantido bem como a data da sessão, sendo a impugnação indeferida.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2024.

Ideuzete Maria da Silva A. Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT

SESDIC202456049

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 12/07/2024 às 15:14:22.
Documento Nº: 18983493-1672 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18983493-1672

SIGA

Impugnação de Edital

Voltar Imprimir Impugnação

Informações do Edital

Número do Edital: 0049/2024

Data Abertura da Licitação:

Número do Processo: 0060100/2023

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI.

Comissão de Licitação: COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 1 - IDEUZETE MARIA DA SILVA

Usuário / Fornecedor

Nome / Razão Social: ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CPF/CNPJ/Número do Documento: 24505420000198

Email: engeportoconstrucoes@gmail.com

Telefone:

Assunto do Esclarecimento: ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO

Impugnação

Data da Impugnação: 10/07/2024 16:25:52

Conteúdo da impugnação:

ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024

Resposta da impugnação:

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 155/2024/GBSES publicada em 12/03/2024, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SES/MT – cujo objeto consiste na "REGISTRO DE PREÇOS PARA

Voltar Imprimir Impugnação

2016 © AZ Informática LTDA | Versão 6.10